



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Casa Plínio Alves de Araújo

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

LEI MUNICIPAL Nº 03 DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a inclusão do grupo sanguíneo e do fator RH no uniforme dos motoboys, moto taxistas, taxista e transporte alternativo.

Câmara Municipal de Amaraji-Pe.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE AMARAJI, considerando a sanção tácita do Prefeito Constitucional do Município, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, sancionou tacitamente, e eu, Claudio Roberto Azevedo da Silva, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado que todas as empresas públicas e privadas e os autônomos que prestam o serviço de motoboy, moto taxista, taxista e transporte alternativo no

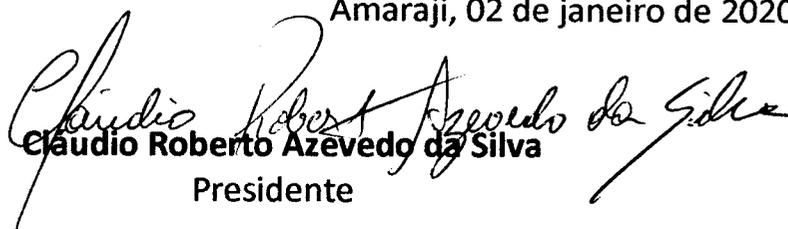
Município de Amaraji devam fazer constar, em local visível dos uniformes de motoboys e moto taxistas, taxista e transporte alternativo o grupo sanguíneo e o fator RH.

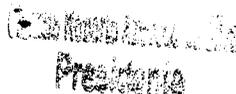
Art.2º O grupo sanguíneo e o fator RH passam a ser considerado item padrão do uniforme dos motoboys, moto taxista, taxista e transporte alternativo.

Art.3º Ato do Poder executivo regulamentará esta Lei, a fim de definir normas e acompanhamentos para os casos de descumprimento, no prazo de cento e vinte dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amaraji, 02 de janeiro de 2020.


Cláudio Roberto Azevedo da Silva
Presidente


Presidente